
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 0020394223/2024 - IPREVILLE.UAD.ACC

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

1.1. Considerando que não há competição entre as empresas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Joinville

1.2. Considerando que o serviço de fornecimentos de água tratada e de coleta de esgoto sanitário no município de Joinville é prestado por intermédio de contrato com a Companhia Água de Joinville, concessionária do serviço público, conforme Lei 5.054, de 02/07/2004 SEI 0020395395 por prazo indeterminado, justifica-se a necessidade da contratação deste serviço por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

2.1. Considerando que a o serviço de fornecimentos de água tratada e de coleta de esgoto sanitário no município de Joinville é prestado por intermédio de contrato com a Companhia Água de Joinville, concessionária do serviço público, conforme Lei 5.054, de 02/07/2004 por prazo indeterminado SEI 0020395395, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

III - Do Preço:

3.1. Os valores praticados das tarifas são distintos para consumidores da mesma categoria, controlados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e fixados por Decreto Municipal, que estabelece o reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2024, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 07/03/2024, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 07/03/2024, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020394223** e o código CRC **8696D514**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.053630-3

0020394223v7